

ESTADO DO CEARÁ



Expediente Ma. A. Boaventura
Diretora do
Departamento Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2.319, DE 06 DE SETEMBRO DE 1.996

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRAN e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, o FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FUMTRAN -, com o objetivo de custear as ações destinadas à assegurar um trânsito em condições seguras à todos os cidadãos no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º - O FUMTRAN será administrado pelo DEMUTRAM - Departamento Municipal de Trânsito, na forma do seu Regulamento, obedecidas as normas financeiras e administrativas vigentes no âmbito municipal e em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 3º - São receitas do FUMTRAN:

I - os valores provenientes da arrecadação de multas aplicadas por infrações, da competência, e no âmbito do Município, na conformidade com o disposto no art. 24, incisos VI, VII, XIII, e IX da Lei Federal nº 9.503/97, de 23.09.97, (Código de Trânsito Brasileiro);

II - os valores provenientes da arrecadação pela venda de bilhetes na operação de sistema de estacionamentos rotativos em vias públicas, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, instituídos por ato do Poder Executivo, com amparo no disposto no art. 24, inciso X, da referida Lei nº 9.503, de 23.09.97 (Código de Trânsito Brasileiro);

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

III - os valores provenientes da arrecadação por serviços prestados pelo DEMUTRAM, na conformidade com o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº 9.503, de 23.09.97 (Código de Trânsito Brasileiro);

IV - os valores provenientes de taxas de serviços prestados pelo DEMUTRAM;

V - os valores provenientes de acréscimos legais, arrecadado juntamente com as multas quando pagas em atraso;

VI - as rendas auferidas das aplicações e investimentos dos recursos disponíveis;

VII - os recursos provenientes de contratos e convênios;

VIII - subvenções, legados e outras rendas de qualquer natureza, eventuais ou extraordinárias que, por disposição legal ou por sua natureza, caibam ao DEMUTRAM.

§ 1º - A arrecadação das receitas descritas no item I deste artigo, dar-se-á através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM., anexo I desta Lei, onde deverá constar o exercício financeiro de referência, nome, endereço e CPF do infrator, descrição e código da infração ou penalidade aplicada e data de vencimento, ou outro documento instituído pelo Sistema Nacional de Trânsito, com vistas a unificação nacional de sistemas;

§ 2º - A arrecadação das receitas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII, deste artigo, dar-se-á sempre através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, anexo I desta Lei, onde deverá constar o exercício financeiro de referência, nome, endereço e CPF do contribuinte, descrição do tipo de serviço ou taxa do DEMUTRAM e a data do vencimento;

§ 3º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em Conta Especial, nas agências do Banco do Brasil S/A., Caixa Econômica Federal - CEF e Banco do Estado do Ceará S/A - BEC., com a denominação "PMJN/DEMUTRAM/FUMTRAN".

§ 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará Decreto regulamentando procedimentos de arrecadação de receitas do FUMTRAN, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Handwritten signature

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Art. 4º - O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FUMTRAN - terá como gestores financeiros, o Diretor-Geral do DEMUTRAM e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa a quem este delegar competência.

Parágrafo único - Os gestores financeiros do FUMTRAN serão responsabilizados civil e criminalmente, na forma da Lei, pelos ilícitos cometidos.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, baixará Decreto regulamentando o FUMTRAN, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a recolher ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET., até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o percentual de 5% (cinco por cento) do total da arrecadação mensal das receitas auferidas pelo FUMTRAN, relativas às multas de trânsito, descritas como receitas no art. 3º, inciso I, desta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 320 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), regulamentado pela Resolução nº 010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Parágrafo único - O DEMUTRAM, através do órgão setorial competente, emitirá relatório circunstanciado demonstrando a arrecadação de multas no mês anterior, encaminhando-o ao DENATRAN, em cumprimento às exigências contidas na Resolução nº 010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 (oito) dias do mês de setembro de mil, novecentos e noventa e oito (1998).


JOSE MAURO CASTELO BRANCO SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL